



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01383/13

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José da Silva Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02084/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José da Silva Nascimento.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 17.854-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 695/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 01 a 07 de novembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 804,99.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 69/70), verificou que, apesar de na fl. 55 constar como remuneração da servidora na inatividade o valor de R\$698,69, o correto, baseado na média, é de R\$745,27. Citado, o Gestor não se pronunciou. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00083/13, assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. Às fls. 81/84, o gestor apresentou defesa (Documento TC 23515/13), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fl. 87/88).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01383/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01383/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00083/13; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 17.854-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 695/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 83).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB